



**REGULAMENTO DO
SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.621.980/0001-34**

Vigente em 11 de março de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO	7
CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	8
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO	8
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	16
CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	18
CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – ENCARGOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL	22
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	27
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	29
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO.....	30
ANEXO DESCRITIVO	
<u>1.</u> DEFINIÇÕES	31
<u>2.</u> FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	38
<u>3.</u> POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	39
<u>4.</u> ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	44
<u>5.</u> CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	47
<u>6.</u> FATORES DE RISCO	52
<u>7.</u> ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA	62
<u>8.</u> CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	67
<u>9.</u> VALORIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	71
<u>10.</u> RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO ..	78
<u>11.</u> PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	78
<u>12.</u> EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	78
<u>13.</u> ENCARGOS DA CLASSE	84



14. ASSEMBLEIA ESPECIAL	85
15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	91
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	94
17. FORO	94
ANEXO I.....	95
ANEXO II	98
ANEXO III	101
ANEXO IV.....	103



CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Anexo Descritivo da Classe Única. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“Administrador”</u>	Significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021.
<u>“Anexos Descritivos”</u>	Os anexos descritivos de cada uma das Classes do Fundo e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.



<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e das Classes, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta junto ao Administrador, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos Encargos do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Em conjunto, as cotas de cada uma das Classes do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Anexo Descritivo da respectiva Classe.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Dia Útil”</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro de direitos creditórios adquiridos pela Classe que sejam passíveis de registro.
<u>“Eventos de Avaliação do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no Capítulo 9 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no Capítulo 10 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-RESPONSABILIDADE LIMITADA
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	SARFATY ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.099/0001-04, com sede na cidade São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.302, de 05 de março de 2021, neste ato, representada na forma de seu contrato social (“GESTORA”);

“Índice de Cobertura de Liquidez”

Representa a relação entre os recursos líquidos disponíveis do Fundo e o conjunto de suas obrigações financeiras projetadas ao longo do tempo, incluindo resgates previstos, amortizações, despesas e quaisquer compromissos futuros conhecidos. O índice tem por finalidade aferir a capacidade do Fundo de honrar integralmente suas obrigações em diferentes horizontes temporais, sem comprometer sua política de investimentos e sem necessidade de liquidação forçada de ativos.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

“Instrução CVM 489”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Obrigações do Fundo”

Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e o resgate das Cotas.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significam a Administradora e a Gestora do Fundo.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 5.7 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme item 5.8 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

2. O Fundo será denominado “**SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos, composto, inicialmente, por uma única Classe e destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, nos termos de cada Anexo Descritivo, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável a cada uma das Classes, observadas ainda as características específicas de cada Classe, nos termos descritos nos respectivos Anexos Descritivos, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo poderá ser formado por diversas Classes, na forma do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Classes serão descritos nos respectivos Anexos Descritivos da Classe e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento conforme novas Classes de Cotas venham a ser constituídas.

2.4. Público-Alvo. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados.

2.4.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica a cada Classe, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira de cada Classe, conforme estabelecidos no respectivo Anexo Descritivo.

3.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos

Creditórios Elegíveis. Os direitos creditórios elegíveis, nos termos da política de investimento de cada Classe, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da respectiva Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à(s) cedente(s) dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO DO FUNDO

4. A carteira de cada Classe e, por consequência, seus patrimônios, estão sujeitos a diversos riscos, os quais são devidamente descritos nos respectivos Anexos Descritivos, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas coligadas ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de determinada Classe e/ou do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira das Classes ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o capítulo corresponde aos fatores de risco relacionados à Classe investida, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

5. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

5.1. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Atribuições do Administrador. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres do Auditor Independente; (e) registros

contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas;
- (x) providenciar o registro dos documentos do Fundo, conforme aplicável, e realizar os procedimentos de registro e lavratura dos documentos que formalizem a cessão de direitos creditórios ao Fundo, conforme aplicável;
- (xi) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
- (xii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador, providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Cotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (b) o valor atualizado de suas Cotas; e (c) a remuneração acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas;
- (xiii) desde que devidamente cadastrado junto ao Administrador fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

- (xiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xvi) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da respectiva Classe ou aos ativos integrantes da carteira, imediatamente após o seu conhecimento;
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xviii) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe;
- (xix) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo custodiante da Classe:
 - (a) atendimento à Razão de Garantia (conforme definido no Anexo Descritivo), se houver;
 - (b) constituição e composição da Reserva de Resgate (conforme definido no Anexo Descritivo), se houver;
 - (c) composição da Reserva de Despesas e Encargos (conforme definido no Anexo Descritivo); e
 - (d) ocorrência de Eventos de Avaliação do Fundo e de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, assim como de eventos de avaliação e/ou liquidação antecipada da Classe;
- (xx) iniciar, por meio do agente de cobrança contratado pela Classe, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do custodiante da Classe a serem previstas no Anexo Descritivo; e

- (xxi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao agente de cobrança contratado pela Classe; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.3.1. As cotas do Fundo serão distribuídas pelo Administrador.

5.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **SARFATY ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento, na qualidade de gestora do Fundo.

5.4.1. Atribuições do Gestor. As atribuições do Gestor são aquelas dispostas nos artigos 84 e 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observadas as disposições constantes dos Anexos Descritivos, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir, juntamente com o Administrador, as deliberações das assembleias de Cotistas;
- (vi) executar a política de investimentos de cada uma das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (vii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (viii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe, conforme aplicável, ou entregá-los ao custodiante da Classe ou ao Administrador, conforme o caso e documento celebrado entre as partes, conforme aplicável;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios por meio da celebração dos respectivos contratos de cessão de direitos creditórios e seus eventuais aditamentos;
- (x) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar à(s) cedente(s) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xi) monitorar (a) o índice de subordinação das Classes, no caso de as Classes estipularem previsão para tanto em seu Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xii) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços de consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe;
- (xiii) selecionar os cedentes e devedores dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como os próprios direitos creditórios, dentre aqueles apresentados pela consultora especializada contratada, conforme disposto no Anexo Descritivo, e os ativos financeiros para integrar a carteira da Classe, definindoos respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado; e
- (xiv) vender, a qualquer terceiro, quaisquer direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam vencidos.

5.4.2.1 É vedado à Gestora: (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a

negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima.

5.4.3. Verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.4. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.5. Fica desde já acertado que o Gestor poderá subcontratar o custodiante da Classe, conforme aplicável, para execução das atividades listadas nos itens (vii), (viii) e (ix) do item 5.4.2 acima. Ainda, fica também certo que o cumprimento, pelo Gestor, das obrigações descritas nos itens [(iv), (vi), (x) e (xi)] do item 5.4.2 acima dependem do fornecimento de informações pelo Administrador e/ou pelo custodiante contratado da Classe.

5.5. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. É vedado ao Administrador e ao Gestor ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

5.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador e do Gestor, respectivamente.

5.7. Taxa de Administração. Pela prestação de serviços de administração fiduciária e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, será devida uma Taxa de Administração pelo Fundo ao Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Taxa de Gestão: Pela prestação de serviços de gestão da carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, será devida uma Taxa de Gestão pelo Fundo ao Gestor, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.10. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.11. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas de determinada Classe, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo de tal Classe.

5.12. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, ressalvado os casos de dolo, fraude, culpa grave e infração regulatória.

5.13. Nos termos indicados no item 5.12, acima, a aferição da responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros o disposto (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços,

se houver.

CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), o Administrador deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

6.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, poderá ser contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas e em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta da Classe beneficiária; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

6.3. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

7. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175.

7.1. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 12 abaixo.

7.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador e/ou Gestor. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral em questão, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário, resguardadas as remunerações previstas no Capítulo 5.

7.2.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, resguardadas as remunerações previstas no Capítulo 5.

7.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.4. Observados os respectivos Anexos Descritivos, aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao custodiante da Classe, conforme aplicável, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO OITAVO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

8. Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio de cada Classe, cujas características, termos e condições constarão do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de

depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta da respectiva Classe investida.

8.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada Classe terão direito a taxas de retorno diferentes.

8.2. Novas Classes. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, constituir novas Classes de Cotas. A constituição de uma nova Classe de Cotas será formalizada por meio da celebração do Anexo Descritivo da nova Classe, que deverá passar a integrar o presente Regulamento e será parte indissociável dele. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Cotistas por ocasião da constituição da nova Classe, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Cotistas.

8.3. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9. Caracterizam Eventos de Avaliação do Fundo, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem que seja eleito um substituto para o Administrador e/ou para o Gestor em até 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia;
- (ii) descumprimento pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, em quaisquer documentos do Fundo e/ou na legislação

e regulamentação aplicáveis desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva notificação;

- (iii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e
- (iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

9.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, o Administrador convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 12, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação do Fundo que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, as Classes não poderão adquirir direitos creditórios até que a Assembleia Geral delibere se o referido Evento de Avaliação do Fundo constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação do Fundo não constitui um Evento de Liquidação do Fundo, a Assembleia Geral deverá deliberar pela concessão de uma autorização (*waiver*) para que as Classes possam continuar adquirindo direitos creditórios.

CAPÍTULO DÉCIMO – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

10. Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos nos respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo a ser deliberada em Assembleia Geral:

- a. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

c. se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

d. cessação ou renúncia pela Administradora, Gestora Custodiante, ou Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

10.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação Antecipada do Fundo. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios e ativos financeiros, se assim dispuser a Assembleia Geral; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

10.1.1. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas das Classes;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores de direitos creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas das respectivas Classes investidoras; e
- (iii) o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

10.2. Na hipótese de existência de direitos creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos direitos creditórios e o respectivo pagamento pelos devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os direitos creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres,

mediante instrumento de dação em pagamento.

10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

10.3. Caso o Evento de Avaliação do Fundo não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Classes poderão reiniciar o processo de resgate das Cotas e de aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

10.4. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – ENCARGOS DO FUNDO

11. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e das Classes, da análise de sua situação e da atuação do Administrador e da Gestora;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser

vencido;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira de uma determinada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, conforme seja aplicável;
- (xviii) despesas com a contratação de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança;
- (xix) despesas com consulta a banco de dados de crédito, birô de crédito, consulta e e negativação de devedores inadimplentes;
- (xx) despesas com a contratação de certificadoras e plataformas de assinatura.

11.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

11.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem

correr por conta do prestador de serviço essencial que o contratar, conforme estipula a regulamentação vigente.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ASSEMBLEIA GERAL

12. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, no prazo no prazo da legislação vigente, as contas do Fundo e suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	a alteração do presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iii)	a substituição do Administrador e/ou do Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(iv)	a alteração dos documentos do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(v)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

(vii)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, tais Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ix)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xi)	aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

12.1. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

12.1.1. O Regulamento, também, poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, quando envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços, sendo que neste caso a comunicação aos cotistas deverá se dar de forma imediata

12.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da legislação em vigor.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Administrador, mediante correio eletrônico, devendo constar o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

12.2.2. O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

12.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.3.1. Da convocação deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.3.2 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores, em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

12.3.4 A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

12.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, também deverá estar nas páginas dos distribuidores na rede mundial de computadores..

12.4.1A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia

12.5. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, independente se a assembleia será realizada parcialmente ou exclusivamente de modo eletrônico

12.5.1 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.5.2. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

12.5.3 Nas hipóteses de realização da Assembleia Geral de cotistas via consulta formal será considerado para fins de aprovação das respectivas matérias, o quórum informado na 1ª convocação do quadro do item 12, acima.

12.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.7. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados.

12.8. Quóruns de Instalação e Deliberação. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item a seguir.

12.8.1. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente

Regulamento sobre Eventos de Avaliação do Fundo e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.

12.8.2. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas presentes da Classe afetada reunidos em Assembleia Especial, observados os termos específicos previstos no respectivo Anexo Descritivo.

12.9. Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.9.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de quaisquer das Classes.

12.10. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas pelo Administrador no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.11. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

13.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, que poderão ser previstas nos Anexos Descritivos, são exemplos de fatos relevantes do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso, os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco;
- (iv) rebaixamento classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada;
- (x) a ocorrência de Eventos de Avaliação do Fundo ou Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

13.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data nos prazos constantes na regulamentação vigente.

13.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

13.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.1. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

14.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos,



assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, ou conforme o estabelecido a seguir:

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a SARFATY CONSULTORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Agente de Recebimento”</u>	Significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A, (ii) Banco Bradesco S.A, (iii) Itaú Unibanco S.A., ou (iv) Banco Santander S.A., contratados pela Classe, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo respectivo Devedor (Sacado), dos Direitos Creditórios.
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u>	Significa a alocação em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido. Equipara-se a Direitos Creditórios Elegíveis as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, adquiridas pelo Fundo a critério da Gestora.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento aos Cotistas da amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.

<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia especial de Cotistas da Classe, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>“Aviso de Desenquadramento”</u>	Significa a correspondência a ser enviada pelo Administradora, sob orientação da Gestora, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
<u>“Cedente”</u>	Significam as pessoas físicas e jurídicas que cederam ou cederão, conforme o caso, Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
<u>“Certificadora”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas: (i) Comprova.com Informática Ltda; (ii) CRDC S.A.; (iii) Quick Soft Sistemas de Informações Ltda.; ou (iv) Venture Treining Informática Ltda.
<u>“Classe”</u>	A presente classe única de Cotas do Fundo, a qual contará com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se deu por meio da celebração do presente Anexo Descritivo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições para cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a serem verificadas pela Consultoria Especializada e pelo Gestor previamente a cada cessão de Direitos Creditórios, conforme descritas no item 5.2 deste Anexo Descritivo.

<u>“Consultora Especializada”</u>	Significa a SARFATY CONSULTORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, e para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, aberta junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos da Classe.
<u>“Conta de Arrecadação”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
<u>“Conta Escrow”</u>	Significa a conta corrente especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o instrumento particular de contrato ou escritura cessão pública de cessão e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios à Classe, a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios à Classe. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento da Classe e se enquadrar à Política de Investimento da Classe, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante

observância dos termos e condições previstos neste Anexo Descritivo.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado pelo Gestor, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato disciplinará a contratação, pelo Fundo, por meio do Gestor, do Agente de Cobrança para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com os limites estabelecidos no presente Anexo Descritivo e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Resolução CVM 175.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Significa o contrato firmado pelo Gestor, em nome do Fundo, com a Consultora Especializada.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe em uma ou mais séries, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante, em nome do Gestor, em cada Data de Aquisição e

Pagamento, conforme descritos no item 5.1 deste Anexo Descritivo.

<u>“Custodiante”</u>	Significa a ADMINISTRADORA
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo, em benefício da Classe, formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas, indicada nos respectivos Apêndices.
<u>“Datas de Amortização”</u>	Significam as datas das Amortizações programadas previstas em cada Apêndice, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Especial, conforme o caso.
<u>“Devedores”</u> ou <u>“Sacados”</u>	Significa cada devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, por meio do Fundo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios performados a serem adquiridos pela Classe, os quais são originados pelos Cedentes a partir de operações realizadas com os respectivos Devedores, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo. Equiparam-se a Direitos Creditórios as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, para enquadramento tributário a critério da Gestora.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos previstos no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo. Equiparam-se a Direitos Creditórios Elegíveis as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, para enquadramento tributário, a critério da Gestora.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam, em conjunto, todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe e aos Ativos Financeiros de liquidez diária.



H Σ M Σ R A

“Documentos
Comprobatórios”

Significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade, exigibilidade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados, exclusivamente, por títulos de crédito, contratos ou demais instrumentos jurídicos admitidos na legislação aplicável, hábeis a comprovar a existência de direitos creditórios certos ou determináveis, passíveis de cessão ao Fundo, que evidenciem, de forma clara e inequívoca, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo tais documentos ser mantidos e apresentados em meio físico ou eletrônico, observado, em qualquer hipótese, o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, nas normas da ANBIMA e, quando aplicável, as regras das entidades registradoras ou depositárias autorizadas.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

“Encargos da Classe”

Os encargos da Classe, conforme descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Avaliação da
Classe”

Significam quaisquer dos eventos definidos neste Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, nos termos descritos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação
Antecipada da Classe”

Significam quaisquer dos eventos definidos neste Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, nos termos descritos no item 12.8 deste Anexo Descritivo.

“Garantia”

Significa a alienação ou cessão fiduciária de: (i) bens imóveis; (ii) aplicações financeiras representadas por títulos de emissão do tesouro, cotas de fundos de investimento e debêntures; (iii) automóveis de qualquer natureza; (iv) direitos creditórios performados, ou seja, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços já tenham sido prestados e/ou dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados e (v) outros tipos de garantias conforme avaliação.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Significa a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.
<u>“Obrigações da Classe”</u>	Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo e nos demais documentos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e da Amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.19 deste Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe, corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no <u>Anexo III</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme prevista no <u>Anexo II</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor efetivamente pago pela Classe a título de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, conforme venha a ser estabelecido nos respectivos Termos de Cessão.

<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de emissão da Classe.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação.
<u>“Razão de Garantia Mezanino”</u>	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido, e (ii) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação (se houver).
<u>“Reserva de Resgate”</u>	Significa a reserva para pagamento de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Revolvência”</u>	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado com o Fundo, em benefício da Classe, cujo modelo encontra-se anexo aos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, em benefício da Classe e representado pelo Gestor, e o respectivo Cedente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão à Classe dos Direitos Creditórios.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída em regime fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que o prazo de duração das Cotas de emissão da Classe será definido nos respectivos Apêndices.

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito, ou seja, fica expressamente consignada a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

2.1.2 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse sênior, a Subclasse subordinada mezanino e a Subclasse subordinada júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 e 12 deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.4.1 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu respectivo público-alvo determinado por meio do Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de

Recursos de Terceiros – ANBIMA para Classificação das Classes dos FIDC, esta Classe classifica-se como “Outros” e “Multicarteira Outros”.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios performados detidos pelos Cedentes, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda ser observados, os limites estabelecidos abaixo.

3.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos, em benefício da Classe, em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

3.1.3 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas da Classe. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.1.4 A Classe deverá, no prazo de 90 (noventa) dias do início de suas atividades, atingir um Patrimônio Líquido diário médio para o período de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1.5 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

3.1.6 Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o FUNDO.

3.1.7 Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo Descritivo e no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

(i) A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

3.1.8 A Classe poderá alocar mais de 20% de seu patrimônio líquido em um único Devedor, desde que, nos termos do no Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.1.9 Na hipótese da alínea “c” do item 3.1.8 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela Administrador, decerto devem ser atualizadas anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores, onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo;

II - até a data de encerramento do Fundo; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

3.1.10 Os percentuais referidos nos itens 3.1.8 e 3.1.9, acima, devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas do dia útil anterior ao final do mês imediatamente.

3.1.11 Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 3.1.8 e 3.1.9,

caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

3.1.12 A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima; e
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.1.13 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.1.12., alíneas “a”, “c” e “e” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 3.1.12., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos na alínea “b” do item 3.1.12 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

3.1.9 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.1.10 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Gestor, o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.1.11 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente de a Classe

possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.1.12 Em que pese a vedação de operações “*day-trade*”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

3.1.13 Adicionalmente, é vedado à Classe realizar (i) operações com ações e outros ativos de renda variável; (ii) aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, e suas Partes Relacionadas; (iii) aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas; (IV) realizar operações com warrants.

3.1.14 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da Carteira da Classe previstas neste Capítulo 3 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.1.15 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.1.16 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Cedentes.

3.1.17 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

3.1.18 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.1.19 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos pelo Administrador, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do

reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

3.1.20 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Artigo.

3.1.21 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

3.1.22 No caso do item acima, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à ADMINISTRADORA relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.1.23 Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima, sendo certo que Ativos Recuperados que sejam bens imóveis devem ser obrigatoriamente liquidados para satisfação dos valores devidos à Classe.

3.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, por intermédio do Fundo, ao Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.4 Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Os

Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão registrados em uma Entidade Registradora, ou, caso não sejam passíveis de registro (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), serão entregues ao Custodiante e os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

3.5 Direito de Regresso Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe, determinados Direitos Creditórios Elegíveis que contem com coobrigação por parte dos Cedentes e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com direito de regresso contra o Cedente e/ou coobrigação deste pelo adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou solvência dos devedores.

3.6 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá, nos termos dos Contratos de Cessão, pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.7 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

3.8 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) dos Cedentes; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) da Consultora Especializada; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

3.9 Política de Voto. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

3.10 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://gruposarfaty.com.br/>.

4. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Cedentes celebrarão com o Fundo os Contratos de Cessão, regulando os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe.

4.2 O Fundo, em benefício da Classe, adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.2.1. Será permitida a revolvência nos termos da RCVM 175, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de direitos creditórios.

4.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe caracterizam-se, preponderantemente, por serem direitos creditórios performados, originados de operações de crédito nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cujos produtos já tenham sido entregues ou cujos serviços já tenham sido integralmente prestados.

4.3.1 Excepcionalmente, e observado o limite máximo previsto neste Regulamento, poderão ser adquiridos Direitos Creditórios a performar, assim entendidos aqueles cujos produtos ou serviços ainda dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseados em relações jurídicas preexistentes, com valores previamente determinados e condições objetivamente verificáveis.

4.3.2. Os Direitos Creditórios, sejam performados ou a performar, deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e ser representados exclusivamente por: (a) títulos de crédito, limitados a duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito de exportação e notas comerciais; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito cedido ao Fundo nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Endosso; ou (d) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, exclusivamente para fins de enquadramento tributário, a critério da

Gestora.

4.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

4.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotado pelo Gestor e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Anexo Descritivo.

4.6 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

4.6.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- (i) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- (ii) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- (iii) a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal, através do *upload* da imagem da nota fiscal encaminhada pela Consultora Especializada ao Custodiante.

4.6.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- (i) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Anexo Descritivo;

- (ii) a verificação será realizada pelo Agente de Recebimento e a guarda dos cheques será realizada pelo Custodiante; e
- (iii) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Anexo Descritivo.

4.6.3 No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos com lastro físico, o Custodiante será responsável pela guarda ou poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.7 A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão, Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderá ocorrer por meio eletrônico em ambiente regulado pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários conforme aplicável.

Política e Custos de Cobrança dos Direitos Creditórios

4.9. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Anexo Descritivo. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

4.10. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe por meio de boleto bancário, em conta de titularidade da Classe ou em Conta *Escrow*, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade



da Classe ou dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

4.10.1. A Consultora Especializada, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

4.10.2. Caso as despesas mencionadas no item 4.11 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

4.11. O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.12. O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

4.13. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Crítérios de Elegibilidade. O Fundo, em benefício da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão, conforme

aplicável:

- (i) os Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão ser de Sacados de Direitos Creditórios inadimplidos para com o Fundo e/ou a Classe há mais de 15 (quinze) dias;
- (ii) a taxa média da carteira dos Direitos Creditórios a vencer da Classe, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser maior ou igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI; e
- (iii) os Direitos Creditórios cedidos ao fundo não poderão exceder o prazo de vencimento da última amortização da cota sênior mais longa em circulação.

5.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, em nome do Gestor, no momento de cada cessão. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.1.2 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Custodiante, em nome do Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Administrador, Custodiante e do Gestor, o Cedente será responsável pela existência do Direitos Creditório e, conforme o caso, pelo pagamento do Devedor, nos termos do artigo 295 do Código Civil, bem como pelas declarações quanto a certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a Carteira.

5.1.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.1.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, sendo a plena titularidade dos Direitos Creditórios, transferida juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.1.6 Observadas as vedações e limites previstos no presente Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor, a Classe poderá ceder, alienar os Direitos Creditórios inadimplidos, desde que estejam vencidos com prazo superior a 180 (cento e oitenta dias). No caso de cessão e/ou alienação dos Direitos Creditórios inadimplidos, a cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada pelo novo titular dos mesmos.

5.2 Condições de Cessão. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- (i) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido pode ser representado por Direitos Creditórios a Performar;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii) a carteira de Direitos de Créditos Performados deverá ter prazo médio de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias;
- (iv) a carteira de Direitos de Créditos A Performar deverá ter prazo médio de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (v) a carteira de Direitos Creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário ou Nota Comercial, deverá ter prazo médio de, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- (vi) o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto para Cédula de Crédito Bancário;
- (vii) a carteira total de Direitos Creditórios formalizada através de Cédulas de Crédito Bancário e/ou Nota Comercial, deverá ser garantida por no mínimo 70% (setenta por cento) de Garantia Real;

- (viii) o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (ix) o total de Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (x) o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pelos 5 (cinco) maiores Cedentes, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

5.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultoria Especializada em conjunto com o Gestor previamente a cada cessão.

5.2.2. Os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão não se aplicam às aquisições de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento tributário, a critério do Gestor.

5.2.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

5.2.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.2.5. Serão considerados para efeitos de cálculo da porcentagem descrita no item vii, da cláusula 5.2. as Garantias Reais quando estiverem devidamente formalizadas em nome da Classe, sendo:

a) Bens imóveis: valor de mercado mencionado no laudo de avaliação elaborado pelo método comparativo e por uma empresa devidamente habilitada.

b) Aplicações financeiras: valor presente aplicado e devidamente formalizado, considerando para controle o extrato de cotas do fundo, do ativo financeiro, ou da debenture.

c) Bens móveis: 80% do valor atribuído pela tabela FIPE, ou em caso de não constar na relação FIPE, será realizada avaliação por uma empresa devidamente habilitada sobre o bem móvel.

d) Direitos Creditórios Performados: recebíveis performados cedidos fiduciariamente à Classe, lastreados por duplicatas, notas fiscais, e notas de serviço.

e) Seguro de Crédito: operação devidamente garantida por seguro de crédito tendo a Classe como beneficiária na apólice;

5.3. As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultoria Especializada e Gestora.

5.3.1. Os limites de concentração previstos no item 5.2 acima, não se aplicam (i) em relação aos Direitos Creditórios representados por CCB, aos Cedentes que sejam instituições financeiras devidamente autorizada a operar pelo Banco Central, porém não coobrigados, independentemente de sua classificação de risco; e (ii) não serão aplicáveis enquanto não houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

5.4. A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

5.5. A Consultora Especializada deverá enviar ao Gestor arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que o Gestor proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe.

5.6. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo, em benefício da Classe, com o respectivo Cedente, devidamente assinado, ou no caso de Nota Comercial, celebrado o Termo Constitutivo da Nota Comercial e o Boletim de Subscrição das cotas devidamente assinado por todas as partes, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

5.7. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe e/ou pelo Fundo, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante.

5.8. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta corrente de titularidade da respectiva Cedente.

5.9. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante, em nome do Gestor, observados os parâmetros mínimos descritos no Capítulo 7 abaixo e no Anexo IV a este Anexo Descritivo.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e a Consultora, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

6.2 O Administrador e o Gestor do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores do Administrador e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O Administrador e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a

avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

6.3 As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para seus investidores.

6.4 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.5 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

6.5. Riscos de Mercado

6.5.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

6.5.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

6.6. Risco de Crédito

6.6.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo e na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.6.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua Carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da Carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.6.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-

mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

6.6.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe ou dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

6.6.5. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Adquirido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

6.7. Risco de Liquidez

6.7.1. *Risco de Liquidação do Fundo e da Classe* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, o Fundo e a Classe poderão ser liquidados. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

6.7.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo e/ou da Classe* – O Fundo e a Classe poderão ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Anexo Descritivo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo e/ou a Classe poderão não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

6.7.3. *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

6.7.4. *Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios*: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

6.7.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investido

6.7.6. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

6.7.7. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

6.7.8. Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

6.7.9. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento

de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

6.7.10. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

6.8. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

6.8.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo Descritivo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

6.9. Riscos de Descontinuidade

6.9.1. *Risco de Descontinuidade* - A Política de Investimento da Classe descrita neste Anexo Descritivo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que a Classe deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente

de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da incapacidade da Classe em adquirir Direitos Creditórios Elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e de acordo com a Política de Investimento da Classe.

6.10. Riscos Operacionais

6.10.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.10.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

6.10.3. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

6.11. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

6.11.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar

em redução do valor das Cotas.

6.12. Outros

6.12.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos devidos à Classe serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação/ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

6.12.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra formade constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

6.12.3. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente/Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente/Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

6.12.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo e pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

6.12.5. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

6.12.6. *Emissão de Novas Cotas* – A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

6.12.7. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Anexo Descritivo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

6.12.8. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados de

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-

mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo e a Classe poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

6.12.9. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.12.10. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

6.12.11. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe. Em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas

hipóteses previstas no presente Anexo Descritivo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

6.12.12. *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo e/ou da Classe, há previsão neste Anexo Descritivo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

6.12.13. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

6.12.14. *Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada*: A Classe poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

6.12.15. *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios à Classe diretamente para as Cedentes, estas deverão repassar tais valores à Classe, nos termos dos Contratos de Cessão. Entretanto não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na

forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Risco de Governança – Poderá ocorrer conflito de interesses caso a Classe venha a adotar em sua estrutura diferentes Subclasses de cotas da Classe, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral.

6.12.16. Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

6.12.17. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

6.12.18. Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

7. ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

7.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas

neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

Custodiante

7.3 As atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos da Classe serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, acima qualificada no item 1.1 acima.

7.4 Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (ii) durante o funcionamento da Classe, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no nos termos do Anexo IV a este Anexo Descritivo;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação ou, se for o caso, em Conta Escrow de titularidade dos Cedentes; e
- (v) realizar, por si ou por terceiros contratados, a guarda física ou escritural dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Anexo Descritivo;

7.5 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo

controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante (“www.hemeradtvm.com.br”).

7.6 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.
Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos no Anexo IV.

7.6.1 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Anexo Descritivo. Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada trimestralmente, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.6.2 Caso, durante o procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) notificar a Consultora Especializada, o Gestor e o Administrador para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

7.6.3 O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

7.6.4 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.6.5 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhum dos Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada contratada o Gestor ou, ainda, partes a eles relacionadas, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

7.6.6 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Consultora Especializada

7.7 A **SARFATY CONSULTORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 acima, foi contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para auxiliar o Gestor na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe.

7.7.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Anexo Descritivo e pelo contrato celebrado com o Gestor, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pelo Gestor, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe, observadas a Política de Crédito prevista no Anexo II.

Agente de Cobrança

7.8 A **SARFATY CONSULTORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA.**, qualificada nos termos do item 1.1 acima, foi contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para auxiliar o Gestor na cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe.

7.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Anexo Descritivo e pelo contrato celebrado com o Gestor, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome da Classe, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições

estabelecidas no contrato celebrado com o Gestor, em nome do Fundo.

7.8.2 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, gestão e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.8.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditor Independente devidamente registrado na CVM.

7.9 Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

7.10 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, controladoria, contabilidade, custódia e escrituração, o Administrador receberá Taxa de Administração equivalente a:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Até R\$100.000.000,00	0,23% a.a.
	Entre R\$100.000.000,01 e R\$200.000.000,00	0,20% a.a.
	Entre R\$200.000.000,01 e R\$600.000.000,00	0,15% a.a.
	Acima de R\$ 600.000.000,01	0,13% a.a.
	Mínimo mensal de R\$15.000,00	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do PL	0,05% a.a.
	Mínimo mensal de R\$9.000,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00 (isento para único cotista)	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$970,00	

7.10.1 O percentual acima será aplicado sobre o patrimônio líquido do Fundo de D-1, diariamente, à razão de 1/252, considerando efeito cascata.

7.10.2 Os valores mensais indicados acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.11 Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor receberá o percentual de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), calculado sobre o valor de Patrimônio Líquido apurado no dia útil anterior.

7.12 Remuneração da Consultora Especializada. A remuneração pelos serviços de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, prestados pela Consultora Especializada, será de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculado sobre o valor presente da Carteira de Direitos Creditórios.

7.13 Remuneração de Agente de Cobrança. Pelos serviços de cobrança, o agente de cobrança receberá o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.14 Os valores previstos nos artigos 7.11, 7.12 e 7.13 serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Data de Integralização do Fundo.

7.15 Os valores previstos nos artigos 7.11, 7.12 e 7.13 serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia útil

7.16 Taxas Adicionais. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas adicionais, tais como taxa de ingresso, taxa de saída e/ou taxa de performance.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1 Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse e série de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais características. Todas as Cotas de uma mesma série e/ou subclasse terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.1.1 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.2 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser

divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

8.4 Cotas Seniores. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- (i) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 9 abaixo; e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

8.5 Fica a critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, a emissão de novas Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) a Razão de Garantia; e (ii) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver. Não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação do Fundo e/ou da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe esteja em andamento.

8.6 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

8.7 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.8 As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

8.9 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo.

8.10 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 9 abaixo;
e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

8.11 Fica a critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) a Razão de Garantia; e (ii) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação do Fundo e/ou da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe esteja em andamento.

8.12 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

8.13 Fica a critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

8.14 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 do presente Anexo Descritivo.

8.15 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, conforme o caso.

8.16 Razão de Garantia. A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). A Classe terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 125% (cento vinte e cinco por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa

que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).

8.16.1 A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pelo Administrador, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

8.16.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pelo Administrador.

8.16.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.16.4 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada na Razão de Garantia, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no item 12.1 deste Anexo Descritivo.

8.17 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de emissão da Classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

8.18 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.19 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador, em nome da Classe.

8.20 Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe, a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo Banco Central ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Primeira Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

8.21 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.22 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.23 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; e (ii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição realizada sob o rito de registro automático de distribuição, (c.i) de que a oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, e (c.ii) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

8.24 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.25 Classificação das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, a critério da Gestora, validadas pela Agência de Classificação de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*) conforme disposto na regulamentação vigente. As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que as referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

9. VALORIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO AOS COTISTAS

9.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 9. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Anexo Descritivo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 O Administrador poderá, mediante solicitação do Gestor, e considerando os interesses da Classe e de seus Cotistas, determinar o fechamento da Classe para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

9.3 As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária.

9.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.3 (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.3 (ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Primeira Data de Integralização até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 9.3 (i) acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

9.3.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 9.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Fundo, da Classe, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe.

9.3.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

9.3.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual *déficit* será delas deduzido.

9.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária.

9.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.4 (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.4 (ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Primeira Data de Integralização até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 9.4 (i) acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

9.4.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 9.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administradora, do Fundo, da Classe, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe.

9.4.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate

de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

9.4.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.4 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual *déficit* será delas deduzido.

9.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

9.6 Definições Gerais. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

9.7 Pagamento de Amortização de Principal. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos da Classe estabelecida no presente Anexo Descritivo.

9.8 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de Amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da Amortização e/ou resgate e Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

9.9 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

9.10 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior

poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de Amortização da Classe, desde que, considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a reserva de amortização e o *Índice de Cobertura de Liquidez* não fiquem desenquadrados.

9.11 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação do Fundo e/ou da Classe ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

9.12 O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de Amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

9.13 Em caso de liquidação da Classe nas condições previstas no Capítulo 12 abaixo, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados os Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta da Classe.

9.14 Os recursos disponíveis na Conta da Classe deverão ser transferidos aos Cotistas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

9.15 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, em Direitos Creditórios.

9.16 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede do Administrador ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

9.17 O Administrador efetuará o pagamento das Amortizações ou resgates de Cotas aos Cotistas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

9.18 Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos Cotistas, quando de sua Amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas datas de Amortização e/ou Resgate.

9.19 Ordem de Alocação de Recursos. A partir da Primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe na seguinte ordem (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo e Encargos da Classe, conforme o caso, devidos nos termos do Regulamento, do presente Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (iii) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Anexo Descritivo.

9.20 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo e Encargos da Classe, conforme o caso, devidos nos termos do Regulamento, do presente Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (iii) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

9.21 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

9.22 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.23 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

9.23.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse ou série, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse ou série detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 9. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 9.23 acima será realizada, em qualquer caso, fora do ambiente da B3.

9.24 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.24.1 Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.24.2 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do

condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.25 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de constituição do condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1 O Gestor deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a Primeira Data de Integralização até a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes aos Encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração da Consultora Especializada.

10.1.1 O Gestor deverá informar ao Administrador os valores que deverão ser segregados para Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para os Encargos da Classe referentes a 1 (um) mês de atividade da Classe.

10.1.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.1 acima, o Gestor deverá notificar o Administrador para que este destine todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

10.1.3 A Classe deverá em até 20 dias antes da amortização das cotas seniores, manter a Reserva de Amortização que será composta por (i) ativos descritos no item 3.1.6 da

parte geral do Regulamento; (ii) disponibilidade de caixa; e (iii) valores recebidos pendentes de identificação pelo Administrador.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 acima se torna facultativa.

11.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 11.1.4 abaixo.

11.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem

deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 11.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 11.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

11.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

11.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

11.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 11.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe:

- a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- c) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas, Reserva de Amortização e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) caso a Consultora Especializada e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior;
- f) renúncia do Gestor, Administrador, ou Consultor Especializado;
- g) caso a amortização de Cotas Seniores não seja realizada na data estabelecida no respectivo Suplemento por falta de liquidez, ou por problemas sistêmicos desde que identificado o problema não seja realizado o pagamento da amortização no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- h) Desenquadramento da taxa média ponderada da carteira por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- i) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- j) Desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- k) crescimento do percentual de recompra ou prorrogação das Notas Comerciais acima de 15% (quinze por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- l) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

- m) Caso o Índice de Inadimplência Móvel seja superior a 15% do Patrimônio Líquido do fundo por mais de 90 (noventa) dias corridos.
- n) Caso o valor das Garantias Reais da carteira total de Direitos Creditórios formalizadas através de Cédulas de Crédito Bancário e/ou Nota Comercial seja inferior a 70%, desde que identificado não reenquadre no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- o) Descumprimento e/ou inobservância, pela administradora, pela gestora, pela consultora especializada, pelos agentes de cobrança e/ou pelo custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- p) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, conforme exposto neste Regulamento, verificada pelo Custodiante e/ou gestor;
- q) Desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- r) Apuração do Índice de Cobertura de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

12.1.1 A hipótese do item 12.1, inciso (n), o Gestor fará o acompanhamento e avisará a Administradora no caso de ocorrência do evento.

12.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula 12.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.3 Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe indicados na Cláusula 12.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação da Classe.

12.4 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação

da Classe, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

12.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 12.2 e 12.3 acima, ao tomarem conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe, (i) o Gestor suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data em que suspender referidas aquisições, até a realização da Assembleia Especial que deliberará a respeito do Evento de Avaliação da Classe; e (ii) o Administrador suspenderá imediatamente o pagamento de remuneração e de Amortização de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação da Classe deve ou não ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada da Classe; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.6 Caso o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 12.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

12.7 Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

12.8 Caso o Evento de Avaliação da Classe não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

12.9 Eventos de Liquidação Antecipada da Classe. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso a Assembleia Especial não defina um substituto para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe;
- (iii) caso os Cotistas deliberem em Assembleia Especial pela liquidação da Classe; e
- (iv) caso haja determinação da CVM, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.9.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da Classe, o Administrador, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.9.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

12.9.3 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas Seniores, observado o que for definido na Assembleia Especial.

12.9.4 Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos da Classe, todas as

Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

- (iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;
- (v) caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; e
- (vi) a Assembleia Especial que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

12.9.5 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

12.9.6 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do Patrimônio

Líquido da Classe.

12.9.7 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

12.9.8 A constituição dos condomínios referidos nos artigos acima deverá observar os procedimentos descritos nos artigos 9.24 e 9.25 deste Anexo Descritivo.

12.9.9 Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e no presente Anexo Descritivo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1 Sem prejuízo dos encargos do Fundo, comuns a todas as Classes, conforme previstos no Capítulo 11 do Regulamento, constituem Encargos da Classe as seguintes despesas:

- (i) taxa de custódia de ativos da Classe;
- (ii) despesas para registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (iii) despesas com a contratação e remuneração da Consultora Especializada; e
- (iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança.

13.2 As despesas não previstas neste Anexo Descritivo como encargos da Classe devem correr por conta do prestador de serviço essencial que efetuar a respectiva contratação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo da legislação vigente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;
- (ii) a alteração do presente Anexo Descritivo;

- (iii) a substituição da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança;
- (iv) a alteração de quaisquer dos documentos da Classe;
- (v) a elevação da remuneração de prestador de serviço contratado pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução prévia;
- (vi) a incorporação, fusão, cisão, ou liquidação da Classe;
- (vii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (viii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe previstos no item 12.8;
- (ix) a substituição de qualquer prestador de serviços da Classe, com exceção (a) do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, (b) do Gestor; e (c) do Administrador;
- (x) a cobrança de taxas e encargos da Classe pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento;
- (xi) o aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo Descritivo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (xii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e
- (xiii) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe

14.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por

norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação (i) do Administrador e/ou do Gestor; e (ii) de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, nos termos da legislação em vigor.

14.4 A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas.

14.4.1 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Administrador.

14.4.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.5 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

14.6 A convocação e a realização da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se Assembleia Especial convocada deliberar em contrário.

14.7 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

14.9 Sem prejuízo do aqui disposto neste Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo 12 da Parte



Geral do Regulamento do FUNDO, para realização das assembleias especiais.

14.10 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.11 Quóruns de Instalação e Deliberação. As Assembleias Especiais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

14.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1, (iii), (v) e (vi) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

14.11.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas em circulação, observado o disposto no item 14.17.3 abaixo, as deliberações relativas a alterações do presente Anexo Descritivo sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade;
- (ii) Distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe;
- (iii) Resgate das Cotas;
- (iv) Direito de voto de cada Subclasse de Cotas;
- (v) Eventos de Avaliação da Classe e Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (vi) Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) Alteração da Razão de Garantia; e
- (viii) Alteração dos prazos de duração de cada Série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.11.3 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas seniores e mezanino em circulação, as deliberações sobre Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

14.12 Representante dos Cotistas. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.12.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe.

14.13 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo Descritivo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto que tiver nela proferido.

14.14 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial, bem como do processo de consulta formal, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no *website* do Administrador e no website da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.15 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às

informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a alteração da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- (iii) a mudança ou substituição do Custodiante ou de qualquer prestador de serviço específico da Classe, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação da Classe ou Eventos de Liquidação Antecipada da Classe; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.1.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

15.1.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

15.2 O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao

trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis à Classe;
- (ii) que as operações praticadas pela Classe foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos Documentos Comprobatórios; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, coleta e pagamento/rateio dessas despesas entre os Cotistas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso “(i)” do item 15.1.1 acima sobre a rentabilidade da carteira da Classe;
- (v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos integrantes da carteira da Classe, se for o caso;
- (vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
 - e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso (vii) acima;
- (ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes subitens (a) e (b);
- (xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descritas no inciso (x) acima;

- (xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e
- (xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

15.3 Os demonstrativos referidos acima, devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil, e permanecer à disposição dos condôminos da Classe, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

15.4 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Administrador deverá observar as obrigações constantes do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

16.2 As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

- (ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do SARFATY PRIVATE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE APÊNDICE

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE [[•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES / [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] / [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR] DA CLASSE ÚNICA DO SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente às [cotas da [•]^a série da subclasse sênior (“Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série”)] / [[•] Emissão de cotas da subclasse Subordinada Mezanino [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino [•]”)] / [•] Emissão de cotas da subclasse Subordinada Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) da classe única do **SARFATY PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.062.564/0001-24 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021, emitidas nos termos do regulamento do Fundo (o “Regulamento”), com as seguintes características:

2. **Público-alvo:** [•].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, do Regulamento e do anexo descritivo da Classe, [[•] ([•]) [Cotas Seniores da [•]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino []] no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de [Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série / Cotas Subordinadas Mezanino []] (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$[•] ([•]) de [Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série / Cotas Subordinadas Mezanino [•]] / Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, do Regulamento e do anexo descritivo da Classe [•] ([•]) Cotas Subordinadas Junior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das [Cotas Seniores da [•]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino [•] / Cotas Subordinadas Junior].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das [Cotas Seniores da [•]^a Série/ Cotas Subordinadas Mezanino []] é de [•] ([•]) meses, contados da data da Data de Emissão / Cotas Subordinadas Junior é indeterminado, sendo que as Cotas Subordinadas serão

resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas].

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de [Cotas Seniores da [•]^a Série/ Cotas Subordinada Mezanino []], será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota Sênior de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo Descritivo da Classe] / [Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo Descritivo da Classe].

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série/ Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a [•]% ([•]) do CDI / As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as [Cotas Seniores da [•]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino []]. Portanto, as [Cotas Seniores da [•]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino []] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

[6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [•] ([•]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [•]^o ([•]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [•]^a Série/ Cotas Subordinadas Mezanino, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [•]^a Série/ Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.]

8. Da Oferta das Cotas: As [Cotas Seniores da [•]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino [] / Cotas Subordinadas Junior] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.



8.1 As [Cotas Seniores da [●]^a Série / Cotas Subordinadas Mezanino / Cotas Subordinadas Junior] [poderão / não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão / não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).

9. **Distribuidor:** Será o Administrador.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no anexo descritivo da Classe.

O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

[local e data]

ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe do SARFATY
PRIVATE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-
Responsabilidade Limitada)*

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora Especializada e o Comitê de Crédito do Gestor deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pelo Gestor e pela Consultora Especializada identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

- 3.1. Qualificação da empresa e dos sócios;
- 3.2. Contrato Social Consolidado;
- 3.3. Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador; e
- 3.4. Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- 4.1.2.1 Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
- 4.1.2.2 Informações comerciais da empresa junto à concorrência e fornecedores;
- 4.1.2.3 Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- 4.1.2.4 Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- 4.1.2.5 Revalidação cadastral a cada 1 ano; e
- 4.1.2.6 Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- 4.1.3.1. Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.
- 4.1.3.2. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.
 - 4.1.3.2.1. Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito Creditório;
 - 4.1.3.2.2. Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.
- 4.1.3.3. Informações fornecidas por fornecedores;
- 4.1.3.4. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- 4.1.3.5. Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora Especializada e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios. Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora Especializada deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- 4.1.4.1 Acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
- 4.1.4.2 Acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- 4.1.4.3 Acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
- 4.1.4.4 Acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
- 4.1.4.5 Acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- 4.1.5.1 Título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 (trinta) dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;
- 4.1.5.2 Encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;
- 4.1.5.3 Inatividade igual ou superior a 6 (seis) meses.
- 4.1.5.4 Qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe do SARFATY
PRIVATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- RESPONSABILIDADE LIMITADA)*

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

- 1.1. O boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
- 1.2. Conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos à Classe de valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

- 2.1. Carta Registrada com aviso de recebimento;
- 2.2. E-mail Certificado/Rastreável;
- 2.3. Telefonema gravado.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1. Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta de recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicíliobancário formal por escrito, na qual o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para

a conta de recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma conta de recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Caso o recebível tenha sido protestado, será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Sacado e do Cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Sacado ou do Cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV

*(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe do SARFATY
PRIVATE CREDIT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –
Responsabilidade Limitada)*

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, em nome do Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Custodiante ou terceiro por ele contratado; e
- (g) a verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará: (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.